

DELIBERAÇÃO N.º 003/CD/2020

O Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 115/2017, de 7 de setembro, criou o Sistema Nacional de Avaliação de Tecnologias de Saúde (SINATS), através qual se procede à avaliação técnica, terapêutica e económica das tecnologias de saúde e estabelece que os medicamentos comparticipados ficam sujeitos ao sistema de preços de referência quando sejam incluídos em grupos homogêneos de medicamentos.

De acordo com o estabelecido nas alíneas b) dos n.º 1, dos artigos 3º e 4º da Portaria 195-B/2015, de 30 de junho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 271/2017, de 12 de setembro, que regulamenta o Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 115/2017, de 7 de setembro, o INFARMED-Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P. (INFARMED, I.P.) aprova e publica até ao 20.º dia do mês, os preços de referência e os novos grupos homogêneos criados em resultado da introdução no mercado de novos medicamentos genéricos ou de grupos homogêneos existentes repristinados em resultado da reintrodução no mercado de medicamento genérico integrado no referido grupo homogêneo após a cessação de situações de suspensão ou interrupção da comercialização, quando a criação do novo grupo ocorra em mês diferente do último mês de cada trimestre civil.

A lista dos grupos homogêneos em vigor para o segundo trimestre civil que se iniciou em 1 de janeiro de 2020, bem como os respetivos preços de referência unitários, foram aprovados pela Deliberação n.º 108/CD/2019, de 12 de dezembro, do conselho diretivo do INFARMED, I.P..

Tendo em consideração o disposto no artigo 19º do Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 115/2017, de 7 de setembro e mantendo-se os restantes critérios orientadores da definição de grupos homogêneos, anteriormente adotados, são criados 2 novos grupos homogêneos e 7 grupos homogêneos repristinados, em resultado da introdução no mercado de medicamentos genéricos, e aprovados os respetivos preços de referência unitários.

Nestes termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 115/2017, de 7 de setembro, da alínea b) do n.º 1 do artigo 3º, e da alínea b) do n.º 1, do artigo 4º, da Portaria 195-B/2015, de 30 de junho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 271/2017, de 12 de setembro, o conselho diretivo do INFARMED I.P., delibera o seguinte:

1 – São criados e aditados à lista de grupos homogéneos aprovada, para vigorar no trimestre civil que se iniciou em 1 de janeiro de 2020, que consta do anexo I da Deliberação n.º 108/CD/2019, de 12 de dezembro de 2019, do conselho diretivo do INFARMED, I.P., os grupos homogéneos que constam do anexo à presente deliberação, da qual faz parte integrante.

2 – São aprovados os preços de referência unitários dos grupos homogéneos aditados nos termos do número anterior, os quais constam do anexo referido nesse número, e que correspondem à média dos cinco PVP mais baixos praticados no mercado, tendo em consideração as apresentações dos medicamentos que integram cada um dos referidos grupos, no caso de a média dos cinco PVP mais baixos praticados no mercado exceder o preço do medicamento genérico mais caro que integra o grupo homogéneo, o preço de referência corresponderá ao preço deste último.

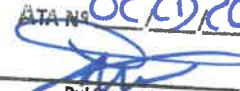
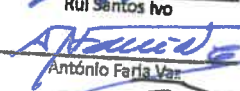

3 - Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º do regime geral das participações do Estado no preço dos medicamentos, na sua redação atual, é divulgado, no anexo referido nos n.ºs 1 e 2, o quinto preço unitário mais baixo de cada grupo homogéneo aditado, tendo em consideração as apresentações dos medicamentos que o integram.

4 – Os grupos homogéneos novos e repristinados aditados a que se referem os números anteriores vigoram a partir de 1 de fevereiro de 2020, até ao termo do trimestre civil que se iniciou em 1 de janeiro de 2020.

5 - A presente deliberação entra em vigor no dia 1 de fevereiro de 2020.

Lisboa, 09 de janeiro de 2020

O Conselho Diretivo

DELIBERADO EM SESSÃO DE C.D.	
09/01/20	ATA Nº 02/01/20
O PRESIDENTE	 Rui Santos Ivo
O VICE-PRESIDENTE	 António Faria Vas
A VOGAL	 Cláudia Belo Ferreira

Anexo

GH	Nº registro	Nome do Medicamento	Denominação Comum Internacional	Forma Farmacêutica	Via de Administração	Dosagem	Apresentação	PVP Max	PVP	Preço Referência Unitário	5º PVP Unitário mais baixo	Preço Referência RG
GH0058	9674515	Fenil-V	Diclofenac	Supositório	Rectal	100 mg	12 unidade(s)	2,62	2,62	0,245	0,4016	2,94
	2785798	Diclofenac Labesfal		Supositório		100 mg	12 unidade(s)	2,94	2,94			2,94
	9447037	Voltaren		Supositório		100 mg	12 unidade(s)	4,82	4,82			2,94
	9549006	Flameril		Supositório		100 mg	12 unidade(s)	4,82	4,82			2,94
GH0174	2785699	Diclofenac Labesfal	Diclofenac	Cápsula de liberação prolongada	Oral	100 mg	30 unidade(s)	4,06	4,06	0,1353	0,2183	4,06
	2354488	Diclofenac Retard Ratiopharm		Cápsula de liberação prolongada		100 mg	30 unidade(s)	4,82	4,82			4,06
	2364495	Diclofenac Mylan		Cápsula de liberação prolongada		100 mg	30 unidade(s)	4,82	4,82			4,06
	9720003	Fenil-V Retard		Cápsula de liberação prolongada		100 mg	30 unidade(s)	4,82	4,82			4,06
	9427823	Voltaren Retard		Comprimido de liberação prolongada		100 mg	30 unidade(s)	6,55	6,55			4,06
	9594002	Flameril Retard		Comprimido de liberação prolongada		100 mg	30 unidade(s)	6,55	6,55			4,06
GH0215	5470695	Naltrexona Destoxican 50 mg/20 ml Solução Oral	Naltrexona	Solução oral	Oral	50 mg/20 ml	20 unidade(s)	22,96	22,96	1,148	1,148	22,96
GH0267	4877882	Ciclosporina Teva	Ciclosporina	Solução oral	Oral	100 mg/ml	1 unidade(s)	51,27	51,24	1,0254	2,1318	51,27
	5112537	Ciclosporina Generis		Solução oral		100 mg/ml	1 unidade(s)	51,27	51,27			51,27
	8611400	Sandimmun Neoral		Solução oral		100 mg/ml	1 unidade(s)	106,59	106,59			51,27
GH0405	5223383	Ibuprofeno Generis 20 mg/ml Suspensão oral	Ibuprofeno	Suspensão oral	Oral	20 mg/ml	1 unidade(s)	2,12	2,12	0,0106	0,0106	2,12
GH1058	5677026	Levodopa + Carbidopa + Entacapona Ciclum	Levodopa + Carbidopa + Entacapona	Comprimido revestido por película	Oral	150 mg + 37.5 mg + 200 mg	100 unidade(s)	41,12	41,12	0,4531	0,7601	45,31
	5625439	Levodopa + Carbidopa + Entacapona Generis		Comprimido revestido por película		150 mg + 37.5 mg + 200 mg	100 unidade(s)	45,31	45,31			45,31
	5642210	Levodopa + Carbidopa + Entacapona Farnoz		Comprimido revestido por película		150 mg + 37.5 mg + 200 mg	100 unidade(s)	76,01	45,31			45,31
	5642673	Levodopa + Carbidopa + Entacapona Ratiopharm		Comprimido revestido por película		150 mg + 37.5 mg + 200 mg	100 unidade(s)	45,31	45,31			45,31
	5643036	Levodopa + Carbidopa + Entacapona Pentafarma		Comprimido revestido por película		150 mg + 37.5 mg + 200 mg	100 unidade(s)	76,01	61,16			45,31
	4794582	Stalevo		Comprimido revestido por película		150 mg + 37.5 mg + 200 mg	100 unidade(s)	76,01	76,01			45,31
	5735774	Venlafaxina Ciclum		Venlafaxina		Cápsula de liberação prolongada	Oral	225 mg	30 unidade(s)			12,61
5692207	Venlafaxina Ratiopharm	Cápsula de liberação prolongada	225 mg		30 unidade(s)	13,28		13,28	13,28			
5181227	Pracet	Comprimido de liberação prolongada	225 mg		30 unidade(s)	24,02		24,02	13,28			
5058334	Zarelix	Comprimido de liberação prolongada	225 mg		30 unidade(s)	25,19		25,19	13,28			
GH1168	5736509	Levodopa + Carbidopa Fair-Med	Levodopa + Carbidopa	Comprimido	Oral	100 mg + 25 mg	20 unidade(s)	3,49	3,49	0,1745	0,2325	3,49
	8372524	Sinemet 25/100		Comprimido		100 mg + 25 mg	20 unidade(s)	4,65	4,65			3,49

GH1169	5675756	Levodopa + Carbidopa Fair-Med	Levodopa + Carbidopa	Comprimido	Oral	100 mg + 25 mg	60 unidade(s)	4,58	4,58	0,0763	0,135	4,58
	8372532	Sinemet 25/100		Comprimido		100 mg + 25 mg	60 unidade(s)	6,10	6,10			4,58
	5759964	Sinemet		Comprimido		100 mg + 25 mg	50 unidade(s)	5,25	5,25			3,82
	5759931	Dopadura C		Comprimido		100 mg + 25 mg	60 unidade(s)	8,10	8,10			4,58